

PROCEDIMENTO ESPECIAL DE OBTENÇÃO DO GRAU DE ESPECIALISTA POR EQUIPARAÇÃO AO ESTÁGIO DA CARREIRA DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE SAÚDE, RAMO LABORATÓRIO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL Nº 9/92/M, DE 2 DE ABRIL, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 25/2021/M, DE 31 DE AGOSTO, ABERTO PELA PORTARIA Nº 187/2022 DE 1 DE ABRIL DE 2022.

ATA NÚMERO TRÊS

Ao décimo sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas 10.00 horas, nas instalações do SESARAM EPERAM, sito na Avenida Luís de Camões, reuniu o júri do procedimento especial acima identificado, com a presença dos seus membros efetivos, designadamente: -----

- Ilídio Rodrigues de Ornelas, Assistente Principal da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde do SESARAM EPERAM, que preside;-----
- Sofia Isabel Reis Ferreira de Freitas, Assistente da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde do SESARAM EPERAM, primeiro vogal efetivo; -----
- Ana Isabel Filipe de Freitas, Assistente da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde do SESARAM EPRAM, segundo vogal efetivo. -----

PONTO ÚNICO DA AGENDA – Análise do requerimento interposto pela candidata Olga Geraldine de Ascensão Vieira. -----

Analisado o Requerimento da candidata, assim como a Portaria n.º 187/2022, de 1 de abril e o Aviso n.º 1040/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 233 de 15 de dezembro, não subsistem dúvidas que a não entrega da declaração comprovativa de experiência profissional, emitida pelo responsável do departamento, unidade ou serviço onde o candidato desempenhou ou desempenha as suas funções, no tempo previsto para a candidatura, determina a exclusão irrevogável da candidata: -----

- O n.º 3 do artigo 5º da Portaria n.º 187/2022, de 1 de abril determina que "a não apresentação de qualquer dos documentos referidos nas diversas alíneas do n.º 1 do presente artigo determina a exclusão do candidato"; -----

- A declaração comprovativa de experiência profissional encontra-se discriminada na lista de documentos obrigatórios ("acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos"), previstos na alínea b) do nº 1 do referido artigo 5º; -----

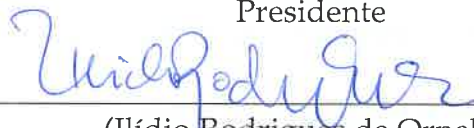
- O Aviso n.º 1040/2022 dispõe no ponto 7 que "a não apresentação dos documentos referidos no ponto 6 determina a exclusão do candidato ao presente procedimento concursal"; -----

- No ponto 6 do Aviso n.º 1040/2022 é referido que “A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação: (...) b) Declaração, emitida pelo responsável do departamento, unidade ou serviço onde o candidato desempenhou ou desempenha as suas funções; (...)”.

Assim sendo e pelo acima disposto, o júri entendeu não considerar válida a entrega extemporânea da declaração em falta, mantendo-se a decisão de exclusão da candidata, em conformidade com o n.º 3 do artigo 5º, com referência à alínea b) do n.º 1 do referido artigo 5º, da Portaria n.º 187/2022, de 1 de abril e pontos 7 e alínea b) do ponto 6, ambos do Aviso n.º 1040/2022, tendo decidido ainda notificar a candidata, da intenção de manter a exclusão do procedimento concursal, sendo que a forma de notificação será através de mensagem de correio electrónico.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri.

Presidente



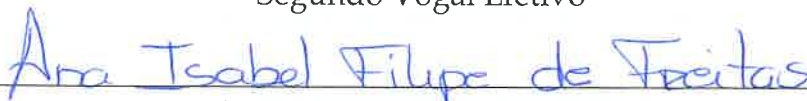
(Ilídio Rodrigues de Ornelas)

Primeiro Vogal Efetivo



(Sofia Isabel Reis Ferreira de Freitas)

Segundo Vogal Efetivo



(Ana Isabel Filipe de Freitas)